



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 18 /99**

LEI N.º 1262 DE 30 DE agosto DE 1.999.

**“Dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei Municipal 983/89 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pedra azul, por seus representantes legais,  
**APROVA:**

**Art. 1º -** Passa a ter a seguinte redação, o “caput” do artigo 1º, da lei Municipal sob número 983/89.

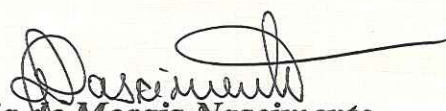
*“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.”*

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário e em especial o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal sob n.º 983/89.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 30 de agosto de 1.999.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
Prefeito

  
**Astélia de Moraes Nascimento**  
Secretária de Recursos H. e Administração